



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.675, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a Portaria nº 212/SIA, de 24 de janeiro de 2014, que validou as curvas de ruído do Aeroporto de Goiânia/Santa Genoveva (código OACI: SBGO), as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBGO;

CONSIDERANDO o registro do novo PEZR de SBGO nesta Agência, em 19 de abril de 2017, conforme comunicado pelo Ofício nº 39(SEI)/2017/GCOP/SIA-ANAC, de 23 de maio de 2017; e CONSIDERANDO o que consta do processo nº 00065.543701/2017-31, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DAC nº 71/DGAC, de 5 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 16 de agosto de 1993, Seção 1, página 11.886, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto de Goiânia (SBGO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA,

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.786, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.536655/2017-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 175-004, Revisão B (IS nº 175-004B), intitulada "Orientações quanto aos procedimentos para a expedição e transporte de substâncias biológicas e infectantes em aeronaves civis".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao/1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.665, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.506517/2016-19, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da INTERLINE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Professor Salton Farias, Nº 504, Sapiroanga, em Fortaleza - CE, CEP: 60833-172.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A e teóricos/práticos de Comissário de Voo - CMV da INTERLINE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.789, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.518279/2017-75, resolve:

Art. 1º Alocar, à sociedade empresária Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 04 (quatro) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

GERÊNCIA DE ACESSO AO MERCADO

PORTARIA Nº 2.480, DE 21 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria nº 2.155/SAS, de 24 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.514447/2017-53, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº. 00.278.017/0001-05, com sede social em São Paulo (SP), autorizada a explorar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade pela Decisão nº 120, de 5 de novembro de 2013, para ICON G TÁXI AÉREO LTDA., nos termos constantes do Instrumento Particular de 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 30 de maio de 2017, submetido à anuência desta Agência.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº 120, de 5 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALEXSANDER LEITÃO

PORTARIA Nº 2.835, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria nº 2.155/SAS, de 24 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.518720/2017-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade TERUEL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº. 03.154.507/0001-98, com sede social em Campo Grande (MS), autorizada a explorar o serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola pela Decisão nº 1, de 7 de janeiro de 2014, para NÓRDICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., nos termos constantes da Décima Nona Alteração Contratual, datada de 16 de novembro de 2016, submetida à anuência desta Agência.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº 1, de 7 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALEXSANDER LEITÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de junho de 2017

Nº 32 - Processo nº 50306.001027/2015-48. Penalizada: Companhia Docas do Maranhão - Codesa, CNPJ nº 06.347.892/0001-88. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas no inciso XVII, art. 32; inciso IX, art. 33; inciso XVI, art. 33; inciso XIX, art. 32; alínea "b", inciso V, art. 33; alínea "d", inciso V, art. 33; inciso XI, art.33; inciso V, art. 32; alínea "a", inciso IX, art. 32; alínea "d", inciso IV, art. 33; inciso XXII, art. 33; inciso I, art. 33; inciso XXI, art. 32; inciso XXXII, art. 32; inciso VI, art. 33; inciso XXVII, art. 33; alínea "a", inciso XXIV, art. 33; alínea "d", inciso XXIV, art. 33; inciso XVIII, art. 32; inciso XXII, art. 32; todos da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, bem como a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 78.750,00, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXX do art. 33 da citada Norma.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.404, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Aplica a pena de advertência à empresa VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 095, de 11 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228567/2016-51, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de advertência à empresa VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA., CNPJ 04.229.706/0001-80.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.405, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 106, de 7 de agosto de 2017, no que consta do Processo nº 50500.190911/2017-11; e

CONSIDERANDO que a aplicação da Resolução ANTT nº 2.695, de 13 de maio de 2008 pela ANTT nos últimos anos evidenciou, como naturalmente se espera na atividade regulatória, a necessidade de atualizar e melhorar procedimentos e regras na apresentação e análise de Projetos de Interesse de Terceiros - PIT's, resolve:

Art. 1º Os art. 3º, 4º, 5º, 8º, 11 e o Anexo 2 da Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A concessionária ferroviária solicitará, por meio de requerimento dirigido à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, autorização prévia da ANTT para execução das obras, em conformidade com as exigências especificadas nesta Resolução." (NR)

"Art. 4º (...)

§ 1º As modificações em pátios, estações, oficinas e demais instalações previstas no contrato de concessão, quando não implicarem em incorporação e desincorporação de ativos ferroviários e não envolverem interesses de mais de uma concessionária, poderão ser autorizadas pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER". (NR)

"Art. 5º (...)

§ 2º A concessionária enviará à ANTT, até o dia 5 do mês subsequente, a relação de solicitações realizadas por terceiros no mês anterior para execução de obras com impactos na malha ferroviária sob sua administração". (NR)

"Art. 8º (...)

§ 2º A Concessionária poderá iniciar obras, ou permitir início de obras, quando estas forem de interesse de terceiros, em caráter emergencial devidamente comprovado, sem a prévia autorização da ANTT, desde que notifique a ANTT nos termos do § 2º do art. 5º, e envie a documentação exigida nesta Resolução, no prazo de até sessenta dias, para fins de regularização e aprovação na ANTT". (NR)

"Art. 11 (...)

VII Declarar que mantem de forma acessível, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built)" (NR)

"ANEXO 2

Documentação exigida pela ANTT para autorização de execução de obras de interesse de terceiros.

1. Relatório técnico de aprovação técnica do projeto pela concessionária abrangendo:

I - A avaliação dos impactos das obras nas operações ferroviárias, principalmente quanto à segurança do tráfego;

II - Informação atestando que o projeto foi recebido, analisado, aprovado e contém no mínimo os seguintes elementos:

a - Projeto da obra contendo, no mínimo, a planta baixa, seção transversal, posição quilométrica, posição relativa à estação anterior e à posterior e sua localização à direita ou à esquerda no sentido crescente da quilometragem e coordenadas geográficas. O projeto deve ser apresentado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Norma Técnicas - ABNT e demais normas ferroviárias pertinentes em vigência;

b - Memorial descritivo do empreendimento e a justificativa da travessia;

c - Cronograma físico de execução da obra;

d - Custo previsto da obra;

e - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto, pela obra e pela fiscalização por parte da concessionária;

f - Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes;